

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI**, doravante denominada AMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. José Constante, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio e televisão interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de rádio e televisão com cobertura no Alto Vale do Itajaí, que explorem atividade econômica e que contem com programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos especificados neste instrumento.

**1.2. Da prestação de serviços por emissoras de rádio:**

1.2.1. Veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico “Jornal da Amavi” com duração de 05 (cinco) minutos, com periodicidade diária, salvo o disposto no item 1.2.6.

1.2.2. O “Jornal da Amavi”, produzido e editado pela assessoria de imprensa da AMAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br) até às 11h do dia em deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação no horário para o qual estiver credenciada.

1.2.3. A emissora credenciada deverá acessar diariamente o programa disponibilizado pela AMAVI, salvo quando não houver produção e conseqüente veiculação, o que será comunicado por e-mail pela AMAVI com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.4. Pela veiculação do “Jornal da Amavi” a emissora credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com o horário de divulgação, podendo requerer o credenciamento em apenas um dos horários elencados nos itens abaixo:

Item	Horário	Valor por veiculação (R\$)*	Valor mensal estimado** (R\$)
I	11h45min	49,00	1.078,00
II	12h	88,00	1.936,00
III	12h20min	82,00	1.804,00
IV	12h40min	65,00	1.430,00
V	12h50min	65,00	1.430,00
VI	17h	46,00	1.012,00
VII	17h15min	46,00	1.012,00
VIII	21h30min	46,00	1.012,00
IX	22h	46,00	1.012,00

\* valor a ser pago por uma veiculação diária.

\*\* valor estimado para 22 (vinte e duas) veiculações mensais.

1.2.5. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de veiculações efetuadas;

1.2.6. Havendo mais de uma emissora credenciada no mesmo horário, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação.

1.2.7. O Jornal da Amavi poderá deixar de ser produzido e portanto veiculado quando não houver expediente na Amavi, em feriados, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

### **1.3. Da prestação de serviços por emissora de televisão com sinal aberto:**

1.3.1. Veiculação em emissora de televisão com sinal aberto de informações institucionais da AMAVI.

1.3.2. A emissora credenciada deverá prestar serviços de produção e veiculação das informações, mediante solicitação da assessoria de imprensa da AMAVI.

1.3.3. A emissora credenciada deverá veicular no mínimo duas produções mensais contemplando tempo total mínimo de veiculação de 3 (três) minutos.

1.3.4. Pelos serviços credenciados a emissora receberá o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

## **2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à AMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.4. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.5. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede da AMAVI, pessoalmente ou via postal, em dia de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;
- g) Alvará de localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;
- h) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- i) Prova de Regularidade junto ao INSS;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- m) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

2.6. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de

cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

2.7.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

2.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da AMAVI, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

2.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

2.11. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

2.12. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

2.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

2.14. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Presidente da AMAVI que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

2.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta de dotação orçamentária própria da AMAVI, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

4.2. Havendo mais de uma emissora de rádio credenciada no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações efetuadas.

4.2.1. O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre as emissoras credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente edital e os contratos de credenciamento terão vigência até o dia 31/12/2014.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br)

6.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da AMAVI, na Rua XV de Novembro nº 737, Bairro Centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 e e-mail: [amavi@amavi.org.br](mailto:amavi@amavi.org.br)

6.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

6.3.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

6.3.2. Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores

6.3.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

6.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Rio do Sul, 26 de maio de 2014.

**José Constante**  
**Presidente da AMAVI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer credenciamento junto a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, para prestação dos serviços de comunicação como:

- ( ) emissora de rádio AM – Horário: \_\_\_\_\_  
( ) emissora de rádio FM – Horário: \_\_\_\_\_  
( ) emissora de televisão com sinal aberto

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. ...., brasileiro, casado, Prefeito Municipal de , inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no RG sob o nº ....., doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada a ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no RG sob o nº....., doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº ....., mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor mensal de R\$ ..... (.....) (para credenciamento de emissora de televisão)

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ ..... (....) por veiculação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de inserções efetuadas. (para credenciamento de emissora de rádio)

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.3. Disponibilizar o “Jornal da Amavi”, produzido e editado, no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br) até as 11h do dia em que deverá ser veiculado, instituindo escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário. (para credenciamento de emissora de rádio)

3.1.3.1. Informar, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e conseqüentemente veiculação do “Jornal da Amavi”.

3.1.3. Solicitar serviços de produção e veiculação de informações institucionais (para credenciamento de emissora de televisão).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veicular o programa jornalístico “Jornal da Amavi” às .....horas com duração de 05 (cinco) minutos, para o que deverá acessar a respectiva mídia no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br).

4.1.1.1. Respeitar escala de revezamento de veiculação quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário, estando ciente de que o presente contrato não lhe dá direito à veiculação diária do “Jornal da Amavi”, apenas lhe garante a proporcionalidade de veiculações de acordo com o número de emissoras credenciadas e de acordo com a produção e disponibilização do mesmo pela CREDENCIANTE. (para credenciamento de emissora de rádio)

4.1.1.1. Prestar serviços de produção e veiculação de informações institucionais da CREDENCIANTE mediante solicitação de sua assessoria de imprensa veiculando no mínimo duas produções mensais contemplando tempo total mínimo de veiculação de 3 (três) minutos. (para credenciamento de emissora de televisão)

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

6.2.3. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2.4. Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.2.5. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

8.2. Ao ato de credenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CREDENCIADA**

**CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: